

EDITAL

**DISPENSA Nº 15/2025
PROCESSO Nº 27/2025**

MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG com endereço na Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 190, Centro, CEP 37576-000, CNPJ 18.028.829/0001-68, por intermédio do setor de licitações, compras e contratos, torna público que realizará Dispensa. Compra Direta com critério de julgamento Menor Preço por item, lote ou global na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E O HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data inicial: 27/03/2025 - **Horário inicial:** 08 horas

Data limite: 01/04/2025 - **Horário limite:** 09 horas

Link do edital: <https://www.albertina.mg.gov.br/licitacao>

E.mail: licitacao@Albertina.mg.gov.br

Endereço: Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro – Albertina/MG

Horário da abertura Proposta: ocorrerá na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro – Albertina/MG, com início no dia 01/04/2025 às 09 horas e 15 minutos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo ao Município de Albertina-MG.

1.2. A contratação será por Menor Preço por item, lote ou global

1.3. Compõe este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO I –B Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

1.3.3. ANEXO II – Modelo de Proposta

1.3.4. ANEXO III – Modelo de declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.5. ANEXO IV – Modelo de declaração do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

1.3.6. ANEXO V - Minuta de contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
108	02.02.03-3390.35.00-13.392.5018-4.024	1.500.99
121	02.02.03-3390.35.00-23.695.5022-4.027	1.500.99



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3 – QUANTIDADE ESTIMADO DE CADA ITEM

Item	Cód.	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
01	12228	Servicos profissionais patrimonio cultural, conforme as exigencias da lei 18.030/2009, sendo: consultoria na elaboracao de oficios, relatorios, documentos e informacoes para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. -orientacao legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimonio cultural do municipio. - instruir e acompanhar os trabalhos de educacao patrimonial com relacao ao patrimonio historico e cultural do municipio de Albertina/MG; -consultoria e assessoria da equipe tecnica para auxiliar o departamento municipal do patrimonio cultural e conselho municipal de patrimonio cultural no desenvolvimento da politica de protecao ao patrimonio cultural. -orientacao juridica e irrestrita a todas as adequacoes da lei 18.030/2009, quesito patrimonio cultural. -Orientar a produção de relatorios sobre as atividades de gestao do Patrimonio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA; - A empresa devera instruir, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restricoes de dia e horario, com a realizacao de 01 (uma) visita por mês, ao municipio para a realizacao de acoes in loco. - Todas as despesas necessarias a realizacao dos servicos serao de responsabilidade da empresa , tais como: transporte, hospedagem e alimentacao da	Mês	12



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	equipe tecnica, quando necessario e ainda as despesas com autenticacoes quando necessario. - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. - Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022) - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Orientação orçamentária</i> - Prestação de Contas Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de		
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - avaliação das prestações de contas dos proponentes e - realização da prestação de contas municipal Consultoria quanto a participação do quesito Patrimônio Cultural no ICMS de turismo e no ICMS de esporte Especialização acadêmica mínima comprovada em nível lato sensu		
--	---	--	--

4. DO LOCAL E O PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

4.1. O serviço deverá início conforme cronograma da CONTRATANTE, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

4.2. O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

4.3. O(s) item(ns) da dispensa deverá(rão) ser entregue(s) conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento;

4.5. No caso de imperfeições no(s) serviço(s), o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA refaze-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

4.6. Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA EMPRESAS:

5.1. Que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.1 . autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 . pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 . aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5 . empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6 . pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3.7 . aplica-se o disposto na cláusula 5.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3.8 . sociedades cooperativas.

6 . DA PROPOSTA:

6.1 . Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final:

6.1.1. indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2. número do Processo e da Dispensa;

6.1.3. descrição do(s) produto(s) cotado(s);

6.1.4. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários e valores totais, apresentando preço global, e aplicar arredondamento de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários.

6.1.5. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, transporte e demais despesas incidentes objeto desta dispensa de licitação.

6.1.6. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital. No caso de envio por e-mail, a empresa deverá se certificar por meio de telefone (35) 3446.1300, o recebimento da proposta e documentos.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 . Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3 . inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4 . decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.5 . Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.2 . Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I . a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II . a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III . a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV . a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V . a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI . o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO III.**
- VII . o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7.3 . Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- 7.3.1 . certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.4. Prova de Qualificação Técnica.

7.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1 . Julgamento

8.1.1 . Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

8.1.2 . Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.3 . Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.1.4 . A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133.

8.1.5 . Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

8.1.6 . No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

8.2 . Habilitação

8.2.1 . Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula 6 deste edital.

8.2.2 . Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos.

8.2.3 . Constatado o atendimento às exigências estabelecidas na cláusula 6 (Sexta) - PROPOSTA, o fornecedor será habilitado.

8.2.4 . Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3 . Procedimento fracassado ou deserto

8.3.1 . No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I . republicar o procedimento;

II . fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III . valer.se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando.se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1 . O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 . Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 . Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 . 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 . 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 . 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 . O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 . Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 . As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 . As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 . DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 . Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.

10.2 . Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	---	---

10.3 . O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4 . A anulação do procedimento de Edital de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 . Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Albertina, 26 de março de 2025.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Alessandra karolayne Almeida de Souza
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes
Comissão de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

I - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo ao Município de Albertina-MG

II. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada:

Para a compra e estudo do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos:

- a) Trata-se de estudos preliminares que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo para atender a(s) necessidade(s) do(s) Departamento(s) do Município.
- b) Na consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG pela Prefeitura Municipal de Albertina/MG, essa contratação para melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos. Na consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc, na elaboração de projetos, organizações de ações. Na consultoria e assessoria da Lei Paulo Gustavo na Prestação de Contas e na realização de relatórios.
- c) Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado as necessidades em função não haver estrutura própria na administração para tal fim.
- d) A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso eventual paralisação da prestação dos serviços requerida, e , nesse sentido, busca-se assegurar e manter os serviços aqui pleiteados.
- e) Os serviços são natureza comuns e tem caráter continuado, os quais visam a continuada renovação contratual nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.1. Necessidade da Contratação:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. É necessária essa contratação para melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável à contratação do presente objeto, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços, sendo necessária assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas no edital da Deliberação e garanta a participação do município no repasse do subsídio. Todas essas ações para serem executadas, requer serviço de profissionais especializados e com registros nas respectivas categorias profissionais, sendo que no momento atual o município de Albertina-MG, não dispõe destes recursos humanos no Departamento de Cultura e Turismo. Ainda caso o repasse orçamentário não seja adequadamente utilizada, o município é obrigado a devolver o recurso (como já ocorreu anteriormente, incorrendo na possibilidade de ser questionado pelo desrespeito ao princípio da eficácia, por renúncia de receita) e, ainda assim, ter que prestar contas.

2.2. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O(s) serviços(s) licitado(s) trata-se de item(ns), pela(s) sua(s) característica(s) e com base na justificativa acima mencionados, não possuem natureza continuada, a aquisição será efetuada de forma parcelada. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá: Se responsabilizar pelo transporte, alimentação, hospedagens e gastos inerentes a prestação dos serviços contratado. Cumprir todas as obrigações constantes no estudo preliminar e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. O contratado deverá entregar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pela entrega demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O(s) serviços deverá atender normas ou portarias de sua classe de produção, respeitando os requisitos técnicos que se fizerem necessário. De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. Consultoria e elaboração do Projeto necessário para a participação do município na Lei Aldir Blanc. Consultoria e relatório à Lei Paulo Gustavo

2.1.2. Justificativa de Quantitativo:

a) A quantidade foi estimada pelo(s) requisitante(s) para o período de **12(meses)**.

2.3. conforme as especificações de quantidades e características descritas na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
01	12228	Servicos profissionais patrimonio cultural, conforme as exigencias da lei 18.030/2009, sendo: consultoria na elaboracao de oficios,	Mês	12



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	relatorios, documentos e informacoes para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. -orientacao legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimonio cultural do municipio. - instruir e acompanhar os trabalhos de educacao patrimonial com relacao ao patrimonio historico e cultural do municipio de Albertina/MG; -consultoria e assessoria da equipe tecnica para auxiliar o departamento municipal do patrimonio cultural e conselho municipal de patrimonio cultural no desenvolvimento da politica de protecao ao patrimonio cultural. -orientacao juridica e irrestrita a todas as adequacoes da lei 18.030/2009, quesito patrimonio cultural. -Orientar a producao de relatorios sobre as atividades de gestao do Patrimonio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA; - A empresa devera instruir, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restricoes de dia e horario, com a realizacao de 01 (uma) visita por mês, ao municipio para a realizacao de acoes in loco. - Todas as despesas necessarias a realizacao dos servicos serao de responsabilidade da empresa , tais como: transporte, hospedagem e alimentacao da equipe tecnica, quando necessario e ainda as despesas com autenticacoes quando necessario. - Contratacao de empresa para prestacao de servicos de consultoria e assessoria na area de Patrimônio Cultural, através da consolidacao da política municipal de protecao do patrimonio cultural, que		
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. - Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022) - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Orientação orçamentária</i> - Prestação de Contas Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo:		
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		- Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - avaliação das prestações de contas dos proponentes e - realização da prestação de contas municipal Consultoria quanto a participação do quesito Patrimônio Cultural no ICMS de turismo e no ICMS de esporte Especialização acadêmica mínima comprovada em nível lato sensu		
--	--	---	--	--

2.4. PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

2.4.1. Mapa de cotação Médio e Unitário

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor Global
1		Serviços profissionais patrimônio cultural, conforme as exigências da lei 18.030/2009, sendo: consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. - orientação legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimônio cultural do município. - instruir e acompanhar os trabalhos de educação patrimonial com relação ao patrimônio histórico e cultural do município de Albertina/MG; - consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e	Mês	11	Empresa 1 – cotação realizada pelo sistema do grupo união Analise Mais – Empresa AGENCIA MINEIRA DE ENTRETENIMENTO EIRELI-ME CNPJ nº 11.748.198/0001-02 No valor de R\$ 2.900,00 mês
					Empresa 2 – R2 ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA - ME. CNPJ nº 33.904.747/0001-23 No valor de R\$ 3.400,00 mês
					Empresa 3 – FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO – FIP CNPJ nº 00.204.293/0001-29 No valor de R\$ 3.200,00 mês



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	conselho municipal de patrimonio cultural no desenvolvimento da politica de protecao ao patrimonio cultural. -orientacao juridica e irrestrita a todas as adequacoes da lei 18.030/2009, quesito patrimonio cultural. -Orientar a produção de relatorios sobre as atividades de gestao do Patrimonio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA; - A empresa devera instruir, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restricoes de dia e horario, com a realizacao de 01 (uma) visita por mês, ao municipio para a realizacao de acoes in loco. - Todas as despesas necessarias a realizacao dos servicos serao de responsabilidade da empresa , tais como: transporte, hospedagem e alimentacao da equipe tecnica, quando necessario e ainda as despesas com autenticacoes quando necessario. - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da			
--	---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. - Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022) - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Orientação orçamentária</i>			
--	--	---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	- Prestação de Contas Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - avaliação das prestações de contas dos proponentes e - realização da prestação de contas municipal Consultoria quanto a participação do quesito Patrimônio Cultural no ICMS de turismo e no ICMS de esporte Especialização acadêmica mínima comprovada em nível lato sensu			
--	--	--	--	--

2.5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.5.1. Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do(s) item(ns) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO:

3.1. A contratação do(s) serviço(s) será realizada no dentro do exercício 2025, respeitando os prazos para início estipulado na AF (autorização de serviço).

3.1.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para o início do(s) serviço(s), a CONTRATADA deverá apresentar Departamento de licitações, em até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

3.1.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo início deverá ser encaminhado ao departamento de licitações do Município de Albertina-MG, através de protocolo no piso térreo da prefeitura municipal de Albertina-MG, sito à Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 190, centro, ou pelo e-mail dispensa@Albertina.mg.gov.br, os pedidos pelo e-mail deverão ser confirmado pela empresa CONTRATADA, via contato telefônico com um servidor do Departamento de licitações pelo telefone (35) 3446-1300, sobre risco de decair o pedido e sofrer as sanções pertinentes, ficando a critério deste, e apoiado pelo departamento jurídico para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

3.1.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 14 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	--	---

6. Os serviços serão prestados no seguinte endereço [.....].

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.4. Relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do item, fixando prazo para a sua correção.
- 9.3. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

- 10.1. A Contratada, durante a vigência do Contrato ou equivalente, compromete-se a:
- 10.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda sua vigência, informando à Contratada a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 10.3. Atender as demais condições descritas no Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência do Edital e Contrato;
- 10.4. Responsabilizar-se pelo serviço pretendidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.
- 10.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;
- 10.6. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 10.7. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.1.1. apresentação de documentação falsa;
 - 11.1.2. retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falha na execução do Contrato;
 - 11.1.4. fraude na execução do Contrato;
 - 11.1.5. comportamento inidôneo;
 - 11.1.6. declaração falsa;
 - 11.1.7. fraude fiscal.
- 11.2. Para condutas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 serão aplicadas multas de:
 - 11.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

12. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

12.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

12.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

12.2.3. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

12.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13. Do Pagamento

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

13.2. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

13.3. O pagamento somente se dará após confirmação dos serviços prestados, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

13.4. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

14. DA GARANTIA

14.1 A licitante deverá prestar os serviços do objeto dentro do prazo previamente estipulado e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer suporte devido a qualquer ato que não for aceito por este Município.

14.2. Se for constatado que um objeto desatender às exigências mínimas estipuladas, ou foi entregue em péssimas condições de uso, a CONTRATADA deverá trocar o objeto entregue por um novo, ou refazer os serviços sem novos custos a administração municipal

15. Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

15.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

15.2. A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

Albertina, 26 de março de 2025.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Alessandra karolayne Almeida de Souza
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes
Comissão de Contratação

ANEXO I – B
APENDICE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidade(s) Atendida(s) pelo Estudo: Secretaria Municipal de Administração	Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo ao Município de Albertina-MG.
I - ÁREA REQUISITANTE: 1.1. Na figura dos seus Ordenadores de Despesa, por delegação, sendo também o(s) requisitante(s) gestoras dos recursos destinados: a) Antonio Marcos Ferreira - Secretário Municipal de Administração E-mail: adm@albertina.mg.gov.br 1.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO: a) MARIANA PEREIRA CATANOCE	
II. Justificativa da necessidade da contratação e da solução esperada: Para a compra e estudo do objeto em epígrafe em conformidade a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos: f) Trata-se de estudos preliminares que visa à contratação de empresa para prestação de <u>serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo</u> para atender a(s) necessidade(s) do(s) Departamento(s) do Município. g) Na consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG pela Prefeitura Municipal de Albertina/MG, essa contratação para melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos.Na consultoria e assessoria da Lei Aldir Blanc, na elaboração de projetos, organizações de ações.Na consultoria e assessoria da Lei Paulo Gustavo na Prestação de Contas e na realização de relatórios. h) Oportuno registrar que esses serviços são necessários para garantir o atendimento adequado as necessidades em função não haver estrutura própria na administração para tal fim. i) A essencialidade se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à Administração Pública no caso eventual paralisação da prestação dos serviços requerida, e , nesse sentido, busca-se assegurar e manter os serviços aqui pleiteados. j) Os serviços são natureza comuns e tem caráter continuado, os quais visam a continuada renovação contratual nos ditames da Lei Federal 14.133/2021.	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.2. Necessidade da Contratação:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público em conformidade ao Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021. É necessária essa contratação para melhorias nos projetos de arrecadação do ICMS Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável à contratação do presente objeto, considerando que o município não possui em seus quadros regulares, profissionais especializados para a realização dos serviços, sendo necessária assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas no edital da Deliberação e garanta a participação do município no repasse do subsídio. Todas essas ações para serem executadas, requer serviço de profissionais especializados e com registros nas respectivas categorias profissionais, sendo que no momento atual o município de Albertina-MG, não dispõe destes recursos humanos no Departamento de Cultura e Turismo. Ainda caso o repasse orçamentário não seja adequadamente utilizada, o município é obrigado a devolver o recurso (como já ocorreu anteriormente, incorrendo na possibilidade de ser questionado pelo desrespeito ao princípio da eficácia, por renúncia de receita) e , ainda assim, ter que prestar contas.

2.2. Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O(s) serviço(s) licitado(s) trata-se de item(ns), pela(s) sua(s) característica(s) e com base na justificativa acima mencionados, não possuem natureza continuada, a aquisição será efetuada de forma parcelada. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá: Se responsabilizar pelo transporte, alimentação, hospedagens e gastos inerentes a prestação dos serviços contratado. Cumprir todas as obrigações constantes no estudo preliminar e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. O contratado deverá entregar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pela entrega demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O(s) serviços deverá atender normas ou portarias de sua classe de produção, respeitando os requisitos técnicos que se fizerem necessário. De acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. Consultoria e elaboração do Projeto necessário para a participação do município na Lei Aldir Blanc. Consultoria e relatório à Lei Paulo Gustavo

2.3. Justificativa de Quantitativo:

b) A quantidade foi estimada pelo(s) requisitante(s) para o período de 12(meses) .

2.3.1. conforme as especificações de quantidades e características descritas na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
01	12228	Servicos profissionais patrimonio cultural, conforme as exigencias da lei 18.030/2009, sendo: consultoria na elaboracao de oficios, relatorios, documentos e informacoes para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo.	Mês	12



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	-orientacao legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimonio cultural do municipio. - instruir e acompanhar os trabalhos de educacao patrimonial com relacao ao patrimonio historico e cultural do municipio de Albertina/MG; -consultoria e assessoria da equipe tecnica para auxiliar o departamento municipal do patrimonio cultural e conselho municipal de patrimonio cultural no desenvolvimento da politica de protecao ao patrimonio cultural. -orientacao juridica e irrestrita a todas as adequacoes da lei 18.030/2009, quesito patrimonio cultural. -Orientar a producao de relatorios sobre as atividades de gestao do Patrimonio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA; - A empresa devera instruir, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restricoes de dia e horario, com a realizacao de 01 (uma) visita por mês, ao municipio para a realizacao de acoes in loco. - Todas as despesas necessarias a realizacao dos servicos serao de responsabilidade da empresa , tais como: transporte, hospedagem e alimentacao da equipe tecnica, quando necessario e ainda as despesas com autenticacoes quando necessario. - Contratacao de empresa para prestacao de servicos de consultoria e assessoria na area de Patrimonio Cultural, através da consolidacao da politica municipal de protecao do patrimonio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimonio Cultural de acordo com a Deliberacao Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimonio		
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. - Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022) - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Orientação orçamentária</i> - Prestação de Contas Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - avaliação das prestações de contas dos		
--	---	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		proponentes e - realização da prestação de contas municipal Consultoria quanto a participação do quesito Patrimônio Cultural no ICMS de turismo e no ICMS de esporte Especialização acadêmica mínima comprovada em nível lato sensu		
--	--	--	--	--

2.4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.4.1. O(s) objeto(s) licitado(s) trata-se de item(ns), pela(s) sua(s) característica(s) e com base na justificativa acima mencionados, **possuem natureza continuada**, aquisição do produto/bem será efetuada de forma **parcelada**.

2.4.1.1. A contratação será por **Menor Preço por item**, e a contratação será após a emissão da ordem de fornecimento.

2.4.2. Durante a prestação do serviço a empresa contratada deverá:

2.4.3. Dar garantia da prestação do(s) serviço(s) de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

2.4.4. A empresa contratada será responsável por refazer e reparar possíveis erros que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência e ETP.

2.4.5. Cumprir todas as obrigações constantes nesta ETP, Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.4.6. O contratado deverá cumprir fielmente o contrato, não podendo transferir a responsabilidade do contrato, demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.4.7. A prestação do serviço deverão atender normas ou portarias de sua classe de produção e/ou execução, respeitando os requisitos técnicos e higiene que se fizerem necessário.

2.5. A contratada deverá cumprir ainda as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Estudo Técnico:

- I. Deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviço do objeto, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;
- II. Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- III. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6. Previsão no plano de contratações anual:

2.6.1. Justifica-se a ausência dessa previsão na atual contratação, tendo em vista que não foi realizado no ano de **2025** neste município, o Plano Anual de Contratações.

2.6.2. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para contratação do objeto em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos a elaboração do estudo técnico preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação.

III - Solução:

Solução Prováveis: Compra Direta, Dispensa e Inexigibilidade.		Mercadoria entregue			Solução escolhida
1	Compra Direta – Dispensável	Forma	Parcelada (x)	Única ()	x
2	Dispensa - dispensada	Forma	Parcelada ()	Única ()	
3	Inexigibilidade - inexigível	Forma	Parcelada ()	Única ())	
	ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021				
X	ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021				
	ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021				

3.1. Por todo o exposto, a(s) requisitante(s) pretende(m) utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal e adequada para atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

4.1 Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), e Decreto Municipal nº 1.820/2023, Art. 6º, 7º e 8º, nos preços praticados os produtos requisitados.

4.2. Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente a(s) demanda(s) proposta(s) pela contratante em seu(s) item(ns) solicitado(s).

4.3. Não vislumbrou outra solução possível para aquisição do produto/bem.

4.4. Para fins de estimativas preliminares de custos e realização da análise de custo total de propriedade, obteve-se o levantamento de mercado de acordo com a necessidade da contratante com seguinte (s) valor (es) na planilha abaixo e anexo do edital:

Média de preços

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor Global
1		Servicos profissionais patrimonio cultural, conforme as exigencias da lei 18.030/2009, sendo: consultoria na elaboracao de oficios, relatorios, documentos e informacoes para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. -orientacao legal ao poder executivo, ao conselho e ao	Mês	11	Empresa 1 – cotação realizada pelo sistema do grupo união Analise Mais – Empresa AGENCIA MINEIRA DE ENTRETENIMENTO EIRELI-ME CNPJ nº 11.748.198/0001-02 No valor de R\$ 2.900,00 mês Empresa 2 – R2 ASSESSORIA PARA MUNICIPIOS LTDA - ME. CNPJ nº 33.904.747/0001-23 No valor de R\$ 3.400,00 mês Empresa 3 – FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO – FIP CNPJ nº 00.204.293/0001-29



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		patrimonio cultural do município. - instruir e acompanhar os trabalhos de educação patrimonial com relação ao patrimônio histórico e cultural do município de Albertina/MG; - consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e conselho municipal de patrimônio cultural no desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural. - orientação jurídica e irrestrita a todas as adequações da lei 18.030/2009, quesito patrimônio cultural. - Orientar a produção de relatórios sobre as atividades de gestão do Patrimônio Cultural, de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA; - A empresa deverá instruir, orientar, acompanhar e monitorar os trabalhos por meio de telefone e e-mail sem restrições de dia e horário, com a realização de 01 (uma) visita por mês, ao município para a realização de ações in loco. - Todas as despesas necessárias à realização dos serviços serão de responsabilidade da			No valor de R\$ 3.200,00 mês
--	--	--	--	--	------------------------------



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	empresa , tais como: transporte, hospedagem e alimentacao da equipe tecnica, quando necessario e ainda as despesas com autenticacoes quando necessario. - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Curador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG 01/2011, para o exercício de 2025 (lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) e Deliberações Normativas do CONEP/MG. - Aplicação do programa da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022) - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido			
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



	pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - <i>Orientação orçamentária</i> - Prestação de Contas Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - avaliação das prestações de contas dos proponentes			
--	---	--	--	--



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		e - realização da prestação de contas municipal Consultoria quanto a participação do quesito Patrimônio Cultural no ICMS de turismo e no ICMS de esporte Especialização acadêmica mínima comprovada em nível lato sensu			
--	--	---	--	--	--

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Decreto 1.820/2023	Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição do produto/bem de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:	Solução da Pesquisa de mercado	
		Sim	Não
1	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;	X	
2	II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;		X
3	III - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou	X	
4	IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.		X
N	<Descrição da solução N> Pesquisa em Sites Empresas Potenciais		X

5.1. Metodologia para obtenção do preço estimado

Parâmetros		Sim	Não
1	preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços o cálculo sobre um conjunto de três ou mais preços,	X	

	oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º		
3	critérios ou métodos, justificado nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente	X	
4	Acresceu-se ou subtraiu determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço		X
N	<Descrição da solução N>		X

5.2. Os trabalhos de pesquisa de mercado tiveram por objetivo a coleta do maior número possível de elementos significativos para a composição de consistentes análises.

5.3. Considerando, que se adotou a como referência para estimar os preços da pretensa contratação, conforme demonstrado no levantamento de mercado e metalurgia aplicada, em conformidade ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. É imperioso salientar que, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, calculado sobre o conjunto de três cotações, desconsiderando os valores inexequíveis e excessivamente elevados, estando de acordo com a Lei 14.133/2023.

5.5. Sendo assim, os preços coletados foram analisados de forma crítica, considerado como preço "inexequível" valores inferiores a 70% da média dos demais, por outro lado, considerou-se preço "excessivamente elevados" preços superiores a 30% da média dos demais. Por conseguinte, o preço foi considerado "válido" quando "exequível" e "válido" ao mesmo tempo.

V.I. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado total orçado para este processo em R\$ 37.999.92 (trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. 7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Albertina, sob as rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
108	02.02.03-3390.35.00-13.392.5018-4.024	1.500.99
121	02.02.03-3390.35.00-23.695.5022-4.027	1.500.99

VIII – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução a ser adotada pelo Município de Albertina-MG é apontada neste ETP (Estudo técnico Preliminar) sendo que a escolha dos fornecedores aptos à perfeita execução das atividades será através do menor valor, devido os orçamentos apresentados.

8.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

8.2.3. A contratação do objeto deverá respeitar o ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Termo de Referência previamente estipulados pelo CONTRATANTE, para atender todos os requisitos descritos.

8.3. A CONTRATADA que não atender as referências exigidas poderão sofrer penas de rescisão contratual, bem como eventuais penalidades aplicáveis na forma da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



IX - POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL - (facultativo/quando aplicável à hipótese de contratação)

9.1. O contratado observar as normas de sustentabilidade ambiental, conforme determina a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que essa instrução se aplica ao objeto tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia;

III - Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

IV - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricion of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

V – Medidas específicas de tratamento, visando minimizar ou eliminar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

VI - Não há previsão de *impactos ambientais* com essa contratação.

Id	descrição dos resultados pretendidos (ou cenário) quando aplicável	Sim	Não	Não se aplica
V	Medidas específicas de tratamento, visando minimizar ou eliminar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21	X		

X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. Em regra, as contratações são por item, lote ou global, diante disso, e o critério de escolha para esta contratação foi o **Menor Preço por item**, que após análise dos orçamentos apresentados, dos quais atenderam a real necessidade pretendida e serão contratados os fornecedores que apresentarem os menores preços, na forma demonstrada neste ETP.

10.2. A prestação de serviço do objeto será de acordo com o cronograma elaborado pela requisitante sendo:
(x) mensal - () única parcela

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar o(s) produto(s) e/ou prestação de serviço(s) contendo o(s) valor(es) praticado(s) no mercado, bem como, com a qualidade necessária.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.2. Pretende-se com a referida contratação:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

11.3. Análise Comparativa de Soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
	Solução 4			x
	Solução N			x
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		
	Solução 4	x		
	Solução N			x

XII - NOS TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. O(s) valor(es) orçado(s) esta(ão) com o(s) praticado(s) no mercado, bem como o descritivo elaborado pela(s) requisitante(s) para a qualidade necessária para a contratação, tendo em vista a

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	--	---

dotação orçamentária do(s) requisitante(s).	
XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:	
13.1. A referida contratação deverá respeitar as adequações necessárias para prestação de serviço(s), visando a perfeita execução contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. 13.2. O Município de Albertina-MG deverá fiscalizar o contrato do objeto a ser licitado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital. 13.3. O município nomeará servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão de contrato.	
XIV - ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO PARA FINS DE VIGÊNCIA	
	O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
X	O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a) , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tenha a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar ou termos da Nota Técnica .../...;
	O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a) , improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.
XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO:	
15.1. Diante do enunciado neste documento, a requisitante acha possível a presente contratação, tendo em vista as condições apresentadas neste ETP. 15.2. Considerando que a contratação em comento é de suma importância para este município, visto condições apresentadas neste ETP, que o(s) serviço(s) seja(m) empregado(s) em seu(s) devido(s) fins, que faz-se necessária. 15.3. Desta feita, fica claro por meio deste Estudo Técnico Preliminar, que serviço(s) possui relevância, praticidade e necessidade considerando o valor e a quantidade do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s).	

Albertina, 25 de março de 2025

Antônio Marcos Ferreira
Secretário municipal de Administração

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 www.albertina.mg.gov.br	
---	--	---

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA Nº 15/2025
PROCESSO Nº 27/2025**

CONTRATAÇÃO DIRETA - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA / MG, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por seu sócio/gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para: _____, do tipo Menor Preço por item, lote ou global, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

Item	Código	Discriminação	Unid.	Qt.	Marca/Modelo	Valor uni.	Valor total
1	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid.	01		R\$ _____,00	R\$ _____,00
VALOR TOTAL:							R\$ _____,00

Prazo de entrega: 5(cinco) dias uteis.
Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Município de Albertina/MG.
Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo.
Me comprometo por comunicar ao Município a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone de contato: (xx) xxxxxxxxxxxxxx

Dados Bancários
Banco número e nome :
Agência:
Conta:

Albertina, _____ de _____ de 2025.

Assinatura, nome, CPF, qualificação.
(representante legal)

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	--	---

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DISPENSA Nº 15/2025
PROCESSO Nº 27/2025

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	---	---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. (SE COUBER).

**DISPENSA Nº 15/2025
PROCESSO Nº 27/2025**

....., inscrito no CNPJ nº
....., sediada na rua (endereço) declara
para os devidos fins, que os serviços/fornecimento serão prestados/fornecidos por empresa que
comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que trata.se de empresa com (mais de 100 funcionários)
sujeita a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	--	---

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Atenção: Art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14. 133/2021

DISPENSA Nº 15/2025
PROCESSO Nº 27/2025

MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 18.028.829/0001-68, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Felipe Teodoro Sanches; e a empresa **##EMPRESA##** inscrita no CNPJ nº **##CNPJ##** com sede no endereço **##ENDEREÇO##**, nº **##NUMERO##**, Bairro **##BAIRRO##**, cidade **##CIDADE##** **##UF##**, CEP **##CEP##**, neste ato representado por: **##REPRESENTANTE**, portador do CPF nº **##CPF##**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº 27/2025 – Dispensa nº 15/2025 de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de Patrimônio Cultural (ICMS), Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo ao Município de Albertina-MG.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Código	Discriminação	Unid.	Qt.	Marca/Modelo	Valor uni.	Valor total
1	xxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Unid.	01		R\$ _____,00	R\$ _____,00
VALOR TOTAL:						R\$ _____,00	

3.2. O valor do presente Contrato é de R\$ _____,00 (_____ reais).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	---	--

prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.5. O pagamento somente se dará após prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

3.6. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.
- 4.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 4.9. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 5.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

	Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 <u>www.albertina.mg.gov.br</u>	
---	---	---

- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 5.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ou

6.1. O prazo de vigência da contratação é de (máximo de 5 anos) contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tenha a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

ou

6.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano da ocorrência da emergência ou calamidade) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 202____, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados por servidor indicado pela Contratante.

9.2. Contrato será fiscalizado pelo Gestor de Contratos esse servidor nomeado através da Portaria vigente.

CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21.

A extinção do presente contrato poderá ser:

10.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.7. devolução da garantia;

10.8. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.9. pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do Contrato;
- d) fraude na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2. Para condutas descritas nos itens 11.1., serão aplicadas multas de:

11.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.3. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.4. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

11.6. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

11.7. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.8. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.9. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 – CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Albertina, ____ de ____ de 202__.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

##EMPRESA##
CNPJ nº **##CNPJ##**
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- **##TESTEMUNHA1##**
CPF: **##CNPJTESTEMUNHA1##**

2- **##TESTEMUNHA2##**
CPF: **##CNPJTESTEMUNHA2##**